




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | |
|---|--|------------------------------|
| Órgão Cadastro: CIDADAO |  | Protocolo: |
| Em: 18/06/2021 12:57 | | 17.763.330-5 |
| CNPJ Interessado: 81.914.558/0001-84 | | |
| Interessado 1: SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ | | |
| Interessado 2: - | | |
| Assunto: AREA DA SEGURANCA | | Cidade: CURITIBA / PR |
| Palavras-chave: CIDADAO | | |
| Nº/Ano: - | | |
| Detalhamento: SOLICITAÇÃO | | |
| Código TTD: - | | |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: AREA DA SEGURANCA

Protocolo: 17.763.330-5

Interessado: SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO PARANÁ

Solicitação

Solicita normatização do Grupo de Segurança Interna-GSI e do uso de armas letais e menos letais por agentes penitenciários

Curitiba, 18 de junho de 2021.

OFÍCIO Nº 410/2021

**Ao Ilustríssimo Senhor
Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná**

O SINDARSPEN – Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná, entidade sindical representativa dos direitos e interesses dos Agentes Penitenciários deste Estado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, artigo 8º, III, vem, diante de Vossa Excelência, expor, para depois requerer o que segue:

Os serviços do Grupo de Segurança Interna (GSI) tem-se mostrado uma estratégia do Departamento Penitenciário para garantir a segurança das unidades prisionais, sobretudo pela falta de efetivo de agentes penitenciários, necessários para a movimentação interna.

Em número menor de operadores de segurança, a capacitação e os equipamentos utilizados para o exercício dessa função pretendem aumentar o poder de atuação na garantia da ordem e da segurança frente a massa carcerária.

Ocorre que esse serviço precisa de uma regulamentação para dar segurança jurídica para quem exerce as funções desse grupo, já que essa atividade não está contida no edital de convocação do concurso e nem objetivamente no perfil profissiográfico do agente penitenciário.

Particular preocupação está na necessidade proteção legal para o uso de armas de fogo em serviço, letais ou menos letais. Sem essa proteção, o agente penitenciário que ocupa essa atividade estará sempre submetido à responsabilização pelo uso desses equipamentos, podendo ser punido mesmo quando usá-los devidamente, juntamente com aqueles gestores que o submeteram a tal atividade sem a devida regulamentação.

www.sindarspen.org.br

(41) 3224-1311



Rua Professor Macedo Filho . 341 . Bom Retiro . CEP 80520-340 . Curitiba-PR

Diante disso, solicitamos de vossa senhoria:

1. Informações sobre a existência ou não de normativa para a atividade do GSI e sobre o uso de equipamentos de segurança (armas de fogo, armas menos letais, etc.) durante esses serviços;
2. Cópia da normativa legal que assegura a atividade do GSI e que dá o respaldo jurídico para a utilização de segurança (armas de fogo, armas menos letais, etc.) durante esses serviços.

Certo de vossa deferência, reitero meus votos de estima e apreço.



RICARDO DE CARVALHO MIRANDA
Presidente do SINDARSPEN